

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 007/2025-MPPA.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA – UFRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM NA FORMA ABAIXO:**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.054.960/0001-58, sediado na Rua João Diogo, n.º 100, bairro: Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66.015-165, representado neste ato pela Exma. Sr.º Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO**, no uso das funções conferidas, doravante denominado **MPPA**, e a **UNIÃO**, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**, doravante denominada **UFRA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.200.001/0001-01, com sede à Avenida Presidente Tancredo Neves, n.º 2501, bairro: Terra Firme, Belém, Pará, CEP: 66.077-830, Telefone: (91) 99203-9281, E-mail: reitoria@ufra.edu.br, neste ato representada pelo Magnífico Vice-Reitor, em exercício na Reitoria, Prof.º **JAIME VIANA DE SOUSA**, conforme Portaria n.º 930/2021, **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Protocolo SIP n.º 24113/2020, Processo n.º 23084.004635/2021-31 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 3.302 de 29/08/2023, e demais legislação correlacionada e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente **TERMO** tem por **objeto** firmar parceria de Cooperação Técnica entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PARÁ – MPPA** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA – UFRA** e, na forma do **Plano de Trabalho**, parte integrante deste Termo, para execução de atividades conjuntas nos projetos e ações de fomento à extensão, desenvolvimento de um banco de dados georreferencias, formulação de metodologia para mapeamentos de áreas de risco e afetadas por conflitos socioambientais, agrários e fundiários no estado do Pará, bem como capacitação dos membros, servidores e estagiários do **MPPA** e aperfeiçoamento acadêmico e técnico de ações em campo para docentes, discentes e técnicos da **UFRA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como, toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- 3.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste TERMO;
- 3.2. Executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
- 3.3. Designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento para designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste TERMO;
- 3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste TERMO;
- 3.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TERMO, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.11. Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução do TERMO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 3.12. Observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste TERMO;
- 3.13. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- 3.13.1. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA**

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Universidade Federal Rural da Amazônia.
  - 4.1.1. Desenvolver em conjunto com o Ministério Público do Estado do Pará projetos de ensino, pesquisa e extensão;
  - 4.1.2. Construir material técnico e didático como apoio aos projetos desenvolvidos;
  - 4.1.3. Apoio na elaboração de pesquisas (técnica e científica) voltadas a gestão de risco e conflitos socioambientais, agrários e fundiários, como elaboração de trabalhos de conclusão de curso e na

elaboração do banco de dados georreferenciados;

4.1.4. Participar da coordenação das atividades do presente TERMO, discutindo resultados, redirecionando metas e participando da produção dos documentos. A responsabilidade de cada ente parceiro na ação prevista será definida, considerando-se as competências de cada parte, no plano de trabalho;

4.1.5. Oferecer toda informação disponível para o pleno cumprimento das atividades previstas desde que não sejam confidenciais;

4.1.6. Atuar, em parceria com o MPPA, nos processos de formação e de capacitação e aperfeiçoamento dos discentes, docentes e técnicos, bem como membros, servidores e estagiários, objetivando tanto a capacitação de pessoal quanto a elaboração de levantamento de dados, elaboração de mapas e pesquisas voltadas as áreas de risco e conflitos socioambientais, agrárias e fundiárias no Estado do Pará;

4.1.7. Possibilitar o apoio logístico e informacional necessário à consecução das atividades previstas, além da possibilidade de utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, na medida de suas disponibilidades, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas, notadamente, hospedagem e armazenamento referente ao banco de dados georreferenciados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério Público do Estado do Pará.

5.1.1. Propor demandas, problemas ou casos para pesquisa, extensão junto à UFRA e demais parceiros;

5.1.2. Recepcionar o banco de dados georreferenciados dos casos pesquisados e das atividades desenvolvidas, em áreas de risco e em conflitos socioambientais, agrários e fundiários no Estado do Pará;

5.1.3. Participar da capacitação e aperfeiçoamento propostos conjuntamente;

5.1.4. Construir conjuntamente com demais parceiros material técnico e didático como apoio as atividades desenvolvidas;

5.1.5. Possibilitar o apoio logístico e informacional necessário à consecução das atividades previstas, além da possibilidade de utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, na medida de suas disponibilidades, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas, notadamente, hospedagem e armazenamento referente ao banco de dados georreferenciados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente TERMO, cada partícipe

designará, formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.1.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas;

6.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no TERMO e por prazo determinado.

### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, a ser realizada pelo Ministério Público do Estado do Pará, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente **Termo**, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica, mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto,

salvo se estipulado de forma diversa;

11.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

12.1.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.1.2. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

12.1.3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.1.4. Por rescisão.

12.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.2.1. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade, posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes;

12.2.2. Serão observadas também as hipóteses de extinção previstas no artigo 39, inciso III, do Decreto Estadual n.º 3.302/2023, caso não sejam cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no instrumento, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

13.1.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação Técnica; e

13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13.2. Serão observadas também as hipóteses de rescisão previstas no artigo 39, inciso II, do Decreto Estadual n.º 3.302/2023, nos seguintes casos:

13.2.1. Inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;

13.2.2. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

13.2.3. Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; ou

13.2.4. Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando

identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Os partícipes deverão publicar extrato do Termo de Cooperação Técnica na imprensa oficial ou na página do sítio oficial da Administração Pública e do Ministério Público do Estado do Pará, acessível pela internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Cooperação Técnica, deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste **Termo de Cooperação Técnica**. o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (Lei n.º 13.709/2018)**

19.1. Os dados obtidos pelos partícipes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD;

19.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

19.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução do instrumento, para finalidade distinta daquela do objeto da avença, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

19.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações à outras instituições ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento;

19.5. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.6. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.7. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, as partes assinam, eletronicamente, na presença de testemunhas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém/PA., 04 de julho de 2025.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
MPPA

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
UFRA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 007/2025-MPPA  
PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS:**

**PARTICIPE 1: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
CNPJ: 05.200.001/0001-01

Endereço: AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 2501, BAIRRO: TERRA FIRME, BELÉM,  
PARÁ

CEP: 66.077-830

DDD/Fone: (91) 99203-9281

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: JAIME VIANA DE SOUSA

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED] Órgão expedidor:

Cargo/função: REITOR, em exercício (PORTARIA N.º 930/2021-REITORIA)

Endereço: [REDACTED] Cidade: Belém

Estado: Pará [REDACTED]

**PARTICIPE 2: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

CNPJ: 05.054.960/0001-58

Endereço: RUA JOÃO DIOGO, 100, BAIRRO: CIDADE VELHA, BELÉM, PARÁ

CEP: 66.015-160

DDD/Fone: (91) 4006-3400

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED] Órgão expedidor: SSP/PA

Cargo/função: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Endereço: [REDACTED] Cidade: Belém-PA

Estado: Pará. [REDACTED]

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Título: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR ATIVIDADES DO MPPA E UFRA**

**PROCESSO n.º: 23084.004635/2021-31 – PROTOCOLO SIP N.º 24113/2020**

**Data da assinatura: 07/2025**

**Início (mês/ano): 08/2025**

**Término (mês/ano): 08/2030**

O presente Termo tem por objetivo firmar uma parceria de Cooperação Técnica entre a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA e o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PARÁ, na forma do Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste Termo, para execução de atividades conjuntas nos projetos e ações de fomento à pesquisa, ensino e extensão, desenvolvimento de um banco de dados georreferenciado, formulação de métodos e técnicas de levantamento e análise de dados referentes às temáticas agrárias, fundiárias, ambientais (dentre outras) e capacitação em geotecnologias como suporte às atividades do MPPA e UFRA.

### **3. DIAGNÓSTICO:**

Hoje o Estado do Pará possui destaque negativo no aumento do desmatamento, conflitos agrários e fundiários os quais necessitam de pesquisa, mapeamento e capacitação. As ações do MPPA, necessitam das identificações de um diagnóstico georreferenciado das áreas conflituosas, a qual dará suporte ao planejamento e direcionamento das ações do MPPA. Desta forma, a UFRA com as atividades de pesquisa, extensão e ensino, utilizando das demandas do MPPA dará suporte para as atividades pedagógicas contribuindo para a formação profissional do discente e aperfeiçoamento do docente e dos membros do MPPA. Neste sentido, espera-se que o TCT venha suprir a necessidade de ambas instituições que atuam nas referidas áreas de interesse para a realização de pesquisa, extensão e ensino como suporte ao poder público em benefício da sociedade.

### **4. ABRANGÊNCIA:**

O TCT terá abrangência em todo o território do Estado do Pará, onde poderão ser realizadas capacitações, validação de dados, desenvolvimento de um banco de dados georreferenciado, desenvolvimento de métodos e técnicas de levantamento e análise de dados, referentes às temáticas agrárias, fundiárias e ambientais (MPPA).

### **5. JUSTIFICATIVA:**

O caos fundiário no Estado do Pará está atrelado a um quadro de violentos conflitos pela posse da terra e de recursos naturais e minerais, causando, entre outros problemas, o aumento gradativo do desmatamento no Estado. Deve-se a esse quadro a ausência de um sistemas de administração de terras unificado, ao qual órgãos de terras à nível federal e estadual não convergem informações, potencializando as incertezas na posse da terra e na elegibilidade da regularização fundiária, mesmo em terras públicas destinadas, sobretudo nas ainda não destinadas. Sabe-se que a região Amazônica detém elevadas taxas de perda florestal, sendo liderado pelo Estado do Pará, apresentando os maiores índices de desmatamento, em determinados casos, fruto de um cenário de conflitos agrários e fundiários. Visto que, a conversão de áreas ilegalmente constituídas para as atividades de agricultura e pecuária têm como consequência, por exemplo, a perda de

biodiversidade, competitividade no setor florestal e a diminuição de florestas públicas dos tipos A, B e C e intensificação de conflitos agrários com populações tradicionais.

O processo de organização fundiária do Estado do Pará é bastante peculiar, sendo possível apontar algumas características da estruturação fundiária existente: imprecisão geográfica dos títulos, excesso de registros de matrículas acima da extensão real do território do estado do Pará, diversas titulações concedidas de forma irregular, algumas sem definição exata quanto ao poder para transferir domínio, quadro este que fomenta os conflitos rurais na região e o agravamento de questões sócio-ambientais.

Diante da necessidade de se desenvolverem atividades para combate ao desmatamento e aos conflitos agrários, necessita-se cada vez mais de qualificação técnica, dados e informações capazes de permitir maior eficiência e eficácia no gerenciamento da espacialização geográfica de passivos ambientais e de diagnósticos fundiários que contribuam com a efetiva operacionalização das atividades ministeriais, atreladas às atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas na universidade.

O presente termo, vem no sentido possibilitar apoio mútuo referente ao conhecimento de áreas de atuação de ambas instituições, garantindo suporte técnico-científico e transferência de conhecimentos e informações geotecnológicas.

Com base no exposto acima, faz-se necessário o fomento para construção de conhecimentos relevantes da realidade paraense, visando principalmente avanços e melhorias nas metodologias e técnicas voltadas à cartografia, geoprocessamento, sensoriamento remoto para fins de apoio a questões fundiárias e ambientais no Estado do Pará. Onde se busca, fundamentalmente, a defesa e proteção da vida humana, do meio ambiente, instrumentos que facilitem o tratamento dos coletivos pela posse da terra em área rural e outras demandas que envolvam interesse público ou social, tanto nas esferas extrajudicial quanto judicial.

O presente Termo visa como resultados, a qualificação técnico profissional dos partícipes, elaboração e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados à cartografia, geoprocessamento, sensoriamento remoto, regularização fundiária e ambiental, assim como a geração de um banco de dados georreferenciado para apoio aos projetos da UFRA, atividades de ensino, assim como auxiliar as atividades do MPPA voltadas para análise espacial.

## **6. OBJETIVOS: GERAL E ESPECÍFICOS**

**OBJETIVO GERAL:** Levantar dados fundiários e ambientais, analisar dados espaciais e produzir cartografia para subsidiar procedimentos e ações do Ministério Público do Estado do Pará e Projetos e Atividades de Pesquisa, ensino e extensão da UFRA.

#### **OBEJTIVOS ESPECÍFICOS:**

- Realizar capacitações em Geotecnologias, métodos e técnicas de levantamento e análise de dados referentes a temáticas agrárias, fundiárias e ambientais (MPPA e UFRA);
- Elaborar produtos cartográficos de forma a atender as demandas do MPPA e da UFRA;
- Estabelecer colaboração do MPPA nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRA; Construção de banco de dados para subsidiar a atuação do MPPA e atividades acadêmicas da UFRA;
- Desenvolver projetos de pesquisa, ensino e extensão, relacionados à cartografia, geoprocessamento e meio ambiente no estado do Pará;
- Utilizar laboratórios de Geotecnologias para fornecer suporte às atividades desenvolvidas no Termo de Cooperação Técnica;
- Desenvolver material didático (cartilha/folder...) relacionado ao objetivo do TCT com base nos objetivos anteriores;
- Promover Seminários, Workshops, Palestras, Congressos, Mesas redondas e outros.

#### **7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

A atuação conjunta entre a Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) e o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) visa desenvolver:

- Metodologia para criação de banco de dados, referentes as demandas agrárias, fundiárias e ambientais no Estado do Pará;
- Elaboração e execução de capacitações e cursos voltados para a utilização de geotecnologias aplicadas as ações do Ministério Público, para formação dos técnicos do MPPA, bem como discentes e docentes da UFRA;
- Elaboração de material técnico pedagógico para orientação de atividades do Ministério Público;
- Realização de atividades de campo no sentido de realização de mapeamento de áreas urbanas e rurais no Estado do Pará.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade responsável: **UFRA:** Instituto Ciberespacial - ICIBE.

Docentes responsáveis: Prof.<sup>a</sup> Tabilla Verena da Silva Leite, Prof.<sup>o</sup> Robson Jose Carrera Ramos

Unidade responsável: **MPPA:** Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos - CAODH e Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente - CAOMA.

Membro responsável: Promotora de Justiça Dr.<sup>a</sup> Ione Missae da Silva Nakamura (Coordenadora do Núcleo Agrário e Fundiário vinculado ao CAODH-MPPA).

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

- Capacitação de membros e técnicos do MPPA, docentes e discentes da UFRA em métodos e técnicas de Geotecnologias aplicadas a temáticas fundiárias e ambientais aplicadas em ações do MPPA e atividade didáticas da UFRA;
- Apoio nas atividades de ensino pesquisa e extensão e capacitação de Discentes e Docentes da UFRA nas atividades e aulas voltadas às temáticas fundiárias e ambientais;
- Realização de levantamentos de dados e geração de produtos cartográficos de áreas urbanas e rurais de interesse do MPPA e da UFRA;
- Desenvolvimento de banco de dados georreferenciado com dados/informações de interesse do MPPA e UFRA;
- Produção de materiais/produtos cartográficos de interesse das atividades do MPPA e UFRA;
- Elaboração em conjunto de projetos de ensino, pesquisa e extensão, relacionados à cartografia, geoprocessamento e atividades fundiárias e ambientais no Estado do Pará.

## 10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Produto esperado e quantitativo.
1	Capacitação, cursos e publicações	Realização de reunião de trabalho entre MPPA e UFRA para definição de atividades	UFRA e MPPA	Ago 2025 a Nov 2025	Plano de ação por componente a ser pactuado.
		Realização de cursos e capacitações voltadas para a temática de geotecnologias aplicadas em ações na área ambiental, agrária e fundiária. Apoio nas atividades de pesquisa, ensino e extensão da	UFRA e MPPA	Ago 2025 a Ago 2030	2 cursos ou capacitações por semestre – UFRA 2 cursos ou capacitações por semestre – UFRA

		UFRA.			
2	Ações de campo e produtos	Execução de levantamento e mapeamento de áreas urbanas ou rurais, com destaque para áreas com desmatamento, grilagem de terra pública ou em conflito agrário no estado do Pará.	UFRA e MPPA	Ago 2025 a Ago 2030	10 execuções e levantamentos em campo com docentes, discentes da UFRA e pessoal técnico indicados pelo MPPA por semestre
		Elaboração de um banco de dados georreferenciado de produtos cartográficos de forma a atender as demandas do MPPA e UFRA.	UFRA e MPPA	ago 2025 a ago 2030	Banco de dados georreferenciado estruturado conforme pactuado no servidor da UFRA.
3	Medidas estruturantes	Compartilhamento de casos para pesquisa e levantamentos de dados georreferenciados	UFRA e MPPA	Ago 2025 a Ago 2030	Casos compartilhados pelo MPPA para suporte ao ensino, pesquisa e extensão na UFRA.
		Organização e compilação de dados de ocorrências de desastres ambientais, desmatamento, conflitos agrários, territórios quilombolas titulados e em processo de titulação, unidades de conservação, assentamentos, projetos de créditos de carbono, PSA e outros, para alimentação de banco de dados.	UFRA e MPPA	Jan 2026 a Ago 2030	Suporte de casos compartilhados pelo MPPA para suporte à estruturação de banco de dados.
		Elaboração de cartilha de ações e boas práticas	UFRA e MPPA	Ago 2025 a Ago 2030	1 cartilha executada e disponível para a sociedade

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Plano de Trabalho, na forma da legislação vigente.

Belém/PA., 04 de julho de 2025.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
**MPPA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
**UFRA**